

117 / 2022

Is. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 343.05.2022/GP

Itapetininga, 20 de maio de 2022.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **"Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências."**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei supramencionado em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ITAMAR JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 923/2022

DATA/HORA: 23/05/2022 12:17

Projeto de Lei Nº 117/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

“Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, na Secretaria de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para aquisição de um veículo.

Art. 2º O recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022, através de repasse do Convênio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 2º O recurso restante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.12.01 – Secretaria de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento
(343) - 11.334.0015.2057 – 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000.00

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025 (Lei Municipal nº 6.755, de 17 de dezembro de 2021) e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (Lei Municipal nº 6.756, de 17 de dezembro de 2021).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes "Desembargador Theodomiro Dias", 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –
Itapetininga – São Paulo – Brasil
Telefone: (15) 3376-9601/ 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA**Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter autorização para abertura de Crédito Especial, na **Secretaria de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento** no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para aquisição de um veículo.

O recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022, através de repasse do Convênio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O recurso restante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.12.01 – Secretaria de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento

(343)- 11.334.0015.2057 – 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000.00

Ademais, considerando a necessidade de inclusão das novas despesas no orçamento vigente e consequente alteração do PPA e da LDO, impõe-se que a presente propositura seja submetida à audiência pública a ser convocada por essa Edilidade.

Assim, na certeza da proverbial atenção dos ilustres componentes dessa Colenda Casa de Leis, e convicta de que nossa propositura receberá aprovação, **em regime de urgência**, face à importância do tema, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JEFERSON RODRIGO BRUN**Prefeito do Município**



**DEPARTAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARA GABINETE**

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria a elaboração do projeto de lei para envio à Câmara Municipal para inclusão no PPA e LDO 2022 abertura de **Credito Especial na Secretaria de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento** no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para aquisição de um veículo.

O recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para abertura do crédito será o excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022, através de repasse do Convênio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

O recurso restante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.12.01 - Secretaria de Agricultura, Agronegócios, Trabalho e Desenvolvimento
(343)- 11.334.0015.2057 - 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000.00

Itapetininga 19 de maio de 2022

Maria Ângela Tureli Martinho
Prefeitura Municipal de Itapetininga
CPF - 836.227.568 - 53

117 / 2022

Is. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

NOTA

ANO

383

2022

DATA DE EMISSÃO

FICHA

19/05/2022

343

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Fonte de Recurso:	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	ANGELA.MARTINHO
Órgão:	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	PROCESSO Nº	26149/2022
Unid. Orçamentária:	06 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	VALIDADE	
Unid. Executora:	02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MODALIDADE	Pregão Presencial
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SubFunção:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
Programa:	0009 GESTÃO DAS AÇÕES E POLÍTICAS SOCIAIS		
Projeto/Atividade:	2023 MANUTENÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC		
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	AGRICULTURA		
ENDEREÇO	BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	

DESCRIÇÃO DA DESPESA
CREDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO

MÊS	VALOR RESERVADO
JANEIRO	0,00
Fevereiro	0,00
MARÇO	0,00
ABRIL	0,00
MAIO	10.000,00
JUNHO	0,00
JULHO	0,00
AGOSTO	0,00
SETEMBRO	0,00
OUTUBRO	0,00
NOVEMBRO	0,00
DEZEMBRO	0,00
TOTAL =>	10.000,00

VALOR DA RESERVA (DEZ MIL REAIS)
--

Maria Ângela Tureli Martinho
 Prefeitura Municipal de Itapetininga
 CPF - 835.227.568 - 53

117 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PROTOCOLO

ID: raphaelnery
17/05/22 11:49
Exercício: 2022
Página: 1/1

Protocolo: 26149/1/2022

Dt. Abertura: 17/05/2022 11:49

Atendente: RAPHAEL.NERY

Solicitante: SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Endereço: RUA MONSENHOR SOARES, 251

Bairro: CENTRO

Cidade: ITAPETININGA

CEP: 18200-009

CGC/CPF: 000.000.000-00

RG:

Telefone: 32729218 Celular:

E-mail: trabalho@itapetininga.sp.gov.br

Observação:

Memorando 162/2022 - Solicitação de Abertura de Crédito Especial {Atendimento ao Convênio Estadual Cidadania no Campo}

Solicitante:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

2 11:49
19/05

117 / 2022

Is. 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
Secretaria de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e
Desenvolvimento

Endereço: Rua Monsenhor Soares, nº 251, Centro
Telefone: (15) 3272-9218
E-mail: comprastd@itapetininga.sp.gov.br

Memorando 162.05/2022

Itapetininga, 17 de maio de 2022.

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito Especial

Apraz-me cumprimenta-los e, na oportunidade, solicito a abertura de crédito especial com a finalidade de atender ao Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado junto a esta Municipalidade.

Tal recurso será utilizado para aquisição de 1 (um) veículo – material permanente – para atendimento ao Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio.

- Valor total do Convênio R\$ 110.000,00.
 - Repasse Estadual = R\$ 100.000,00
 - Contrapartida Tesouro = R\$ 10.000,00

Desde agora agradeço a atenção e aproveito renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Walkyria Tavares Vieira de Andrade
Secretária Municipal de
Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo - SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **FRANCISCO MATTURRO**, R.G 4.143.275-7, nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de ITAPETININGA, representado pelo(a) Prefeito(a) **JEFERSON RODRIGO BRUN**, RG 38.737.669-0, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 1.000, ITAPETININGA - SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a prestação de contas, na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

117 / 2022

Is. 04



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI
Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no
Campo - Município Agro
Prefeitura Municipal de Itapetininga

PLANO DE TRABALHO

01 - Identificação:

EDR: Itapetininga

Município: Itapetininga

Endereço: Rua Monsenhor Soares, 251, centro, CEP: 18.200-009

CNPJ: 46.634.291/0001-70

Fone: (15) 3272-9218 e-mail: agronegocio@itapetininga.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CATI: Assistente Agropecuário II Nelson Correa de Lara
Responsável/Município: Lucas Nogueira

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.



03 - Objetivo geral:

Aquisição de veículo utilitário do tipo *pick-up* cabine dupla para uso exclusivo da Secretaria de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento de Itapetininga, com o objetivo de propiciar ao produtor rural maior eficiência nos serviços de assistência técnica e extensão rural, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento das ações agropecuárias e das cadeias produtivas, em ações de preparo e conservação de solo através da mecanização rural.

04 - Objetivos Específicos:

- Viabilizar deslocamento da equipe técnica às propriedades para trabalhos de extensão rural.

Apoio à mecanização rural:

- Realizar visitas de assistência técnica prévia e posterior aos serviços realizados;
- Permitir o trabalho racional, promovendo o uso do veículo utilitário para transporte dos operadores de máquinas, evitando deslocamento desnecessário de tratores e implementos agrícolas a longas distâncias (aumento da durabilidade e vida útil de máquinas e equipamentos);
- Permitir rápido deslocamento de equipes para manutenção corretiva e preventiva de maquinários e permitir atendimento de imprevistos mecânicos.

Nas Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- Realizar vistorias de assistência técnica para a emissão de Atestados e Laudos;
- Apoio nas ações do uso de práticas adequadas de conservação de solo;
- Apoio nas ações de conscientização de descarte das embalagens de agrotóxicos;
- Apoio ao pequeno produtor rural na orientação sobre sistemas de criação de animais, controle sanitário de rebanho, manejo e nutrição animal, entre outros;
- Desenvolvimento do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural em Pecuária Leiteira;
- Apoio ao pequeno produtor rural na orientação sobre sistemas de cultivos agrícolas;
- Desenvolvimento de Programas com base em sistemas de produção orgânicos e agroecológicos.

No Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SISBI):

- Permitir à equipe técnica do Serviço de Inspeção de Itapetininga realizar atividades de fiscalização e vistorias de rotina a estabelecimentos registrados e outras demandas do setor, como atendimento a denúncias anônimas.

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.

Descrição Ações a serem realizadas	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
• Processo licitatório	X		Conclusão da aquisição	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	150	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	4	Unidades
• Fiscalização e vistorias de rotina a estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal	X	X	Visitas e Vistorias a estabelecimentos	50	Estabelecimentos

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2022

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrição das despesas	Recursos da SAA - R\$		Recursos da PM
	Material de Consumo	Investimento	
Veículo utilitário do tipo <i>pick-up</i> cabine dupla	0,00	100.000,00	10.000,00
Subtotal	0,00	100.000,00	10.000,00
Subtotal dos recursos	100.000,00		10.000,00
Valor total do Plano de Trabalho	110.000,00		

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Itapetininga, _____ de _____ de 2022.

Marcelo Ament Giuliani dos Santos
Diretor do EDR de Itapetininga

Jeferson Rodrigo Brun
Prefeito Municipal de Itapetininga

FRANCISCO MATTURRO
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

INTERVENIENTE (se houver): NÃO SE APLICA

Nº DO CONVÊNIO: (1) SAA-PRC-2022/02081

TIPO DE CONCESSÃO: (2) SUBVENÇÃO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 100.000,00

EXERCÍCIO (3): 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: FRANCISCO MATTURRO

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 306.820.028-87

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RICARDO LORENZINI BASTOS

Cargo: CHEFE DE GABINETE

CPF: 214.372.518-38

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JEFERSON RODRIGO BRUN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 978.706.500/30

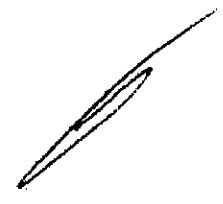
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: FRANCISCO MATTURRO

Cargo: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CPF: 306.820.028-87

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: JEFERSON RODRIGO BRUN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 978.706.500/30

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):

Nome: NÃO SE APLICA

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: NÃO SE APLICA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)